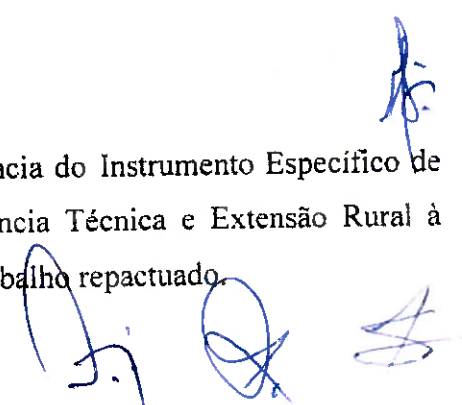


**TERMO ADITIVO Nº 005 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 015/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL – ANATER E A
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA – EMPAER/PB.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER-PB**, inscrita no CNPJ nº 33.820.785/0001-06, com sede na BR 230, Lote 26, Morada Nova, Bairro Parque Esperança, Cabedelo-PB, CEP nº: 58.108-502, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Presidente, Senhor **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 314.505 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 015/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado da Paraíba, conforme plano de trabalho repactuação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e conseqüente suspensão dos prazos da execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, por 60 (sessenta) dias, conforme Ofício Circular nº 004/2020/Presidência/ANATER, 20 de março, 2020, e de acordo com o Ofício Circular nº 08/2020/PRESIDÊNCIA/ANATER datado de 14 de julho de 2020, que prorrogou todos os Contratos e Instrumentos Específicos de Parceria celebrados pela ANATER, fica o presente Instrumento prorrogado *ex-officio* até o dia 31/12/2020, tendo em vista o adiamento supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

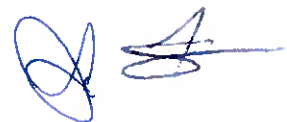
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

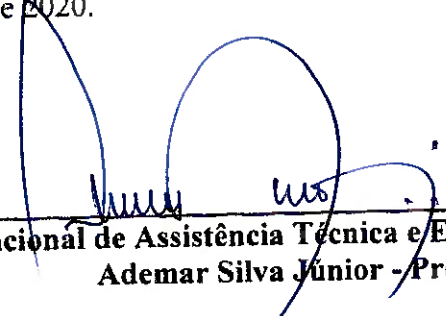
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da

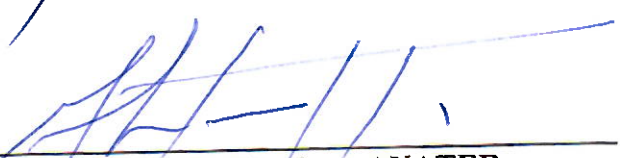


União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 27 de julho de 2020.



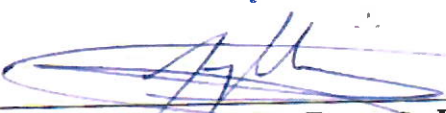
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademar Silva Junior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



**Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização
Fundiária - EMPAER/PB**
Nivaldo Moreno de Magalhães - Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinícius Lacerda CPF: Diego S. Suelter

NOME: [REDACTED] CPF: [REDACTED]